

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0262/2016-CMRI, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

RECURSO NUP: 99927.000118/2016-29

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita normativo operacional e questionários atualmente utilizados em operações de controle de tráfego aéreo para reportar casos de OVNI (objeto voador não identificado).

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Empresa informa o ato normativo que descreve os procedimentos a serem adotados em caso de algum órgão ATS tomar conhecimento da presença de uma aeronave não identificada em sua área de jurisdição. Ademais, informa existe a Portaria nº 551/GC3, de 09 de agosto de 2010, que afirma que as atividades do Comando da Aeronáutica (COMAER) relativas ao assunto "objetos voadores não identificados" (OVNI) se restringem ao registro de ocorrências e ao seu trâmite para o Arquivo Nacional.

1ª Instância: Empresa informa que os casos são reportados por telefone ao órgão competente e que este é o responsável pelo registro. Além disso, esclarece que a norma vigente não estabelece um questionário.

2ª Instância: Nega acesso, tendo em vista o esgotamento da instância administrativa no âmbito da empresa.

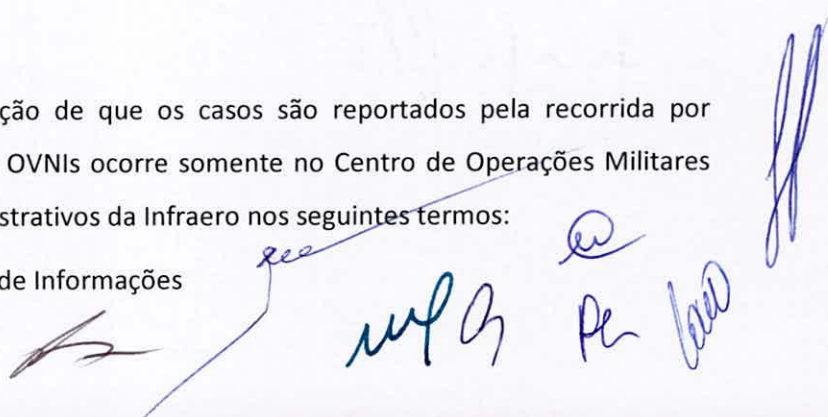
1.3 DECISÃO DO MTFC

NÃO CONHECIMENTO. O MTFC considerou que não houve negativa de acesso, haja vista que foram entregues os atos normativos e declarada a inexistência de formulário para registro de ocorrências pelo controle de tráfego aéreo. Sendo, portanto, ausente o requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16 da lei nº 12.527/2016.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

O cidadão, incorfomado com a informação de que os casos são reportados pela recorrida por telefone e de que o registro de casos de OVNI ocorre somente no Centro de Operações Militares (COPM), questiona procedimentos administrativos da Infraero nos seguintes termos:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature on the left, a large 'M' or 'N' in the center, and several other initials or signatures on the right side.

"Agradeço o atendimento até este momento, e em relação ao procedimento operacional não ficou claro como a Infraero registra e cataloga estas ocorrências. Pois, tem que existir um procedimento e ficar registrado em algum lugar (relatório, etc.).

"Neste caso de existir algum registro, como podemos fazer a consulta destes casos? Pois não creio que deveria ficar somente registrado em áudio (por 30 dias)."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que não houve negativa de acesso, uma vez que as informações solicitadas foram disponibilizadas no curso do processo. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por ausência de interesse de agir, dado que ausente a negativa de acesso das informações solicitadas.

4 DECISÃO

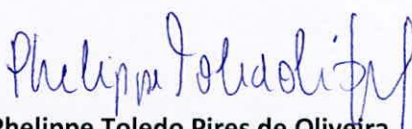
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por ausência de negativa de acesso à informação.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, INFRAERO e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, da presente decisão.

MEMBROS

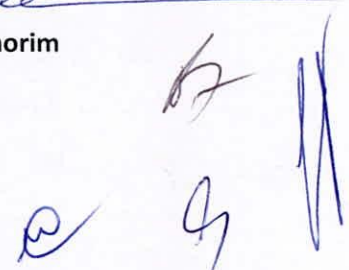

Caio Castelliano de Vasconcelos
Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Phelippe Toledo Pires de Oliveira
Ministério da Justiça e Cidadania


João Pedro Corrêa Costa
Ministério das Relações Exteriores


Adriano Portella de Amorim
Ministério da Defesa

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações





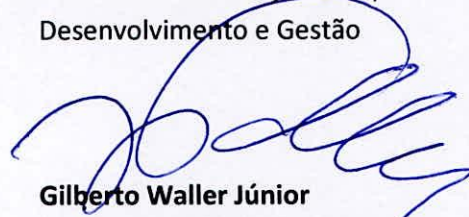
Carlos Augusto Moreira Araújo
Ministério da Fazenda



Helena Dias Leão Costa
Advocacia-Geral da União



André Nunes
Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão



Gilberto Waller Júnior
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99927.000118/2016-29

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações